



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Ano: 001

Edição: nº237

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 001/2018

O Sr. **Edson Stefano Takazono**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - DESIGNAR: MURILO RODRIGUES GOMES, servidor do quadro permanente, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, na data de 08 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

II - O designado exercerá a função de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 08 de janeiro de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



PORTARIA Nº 004/2018

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: A Portaria Nº 036/2017, de 04 de janeiro de 2017, que nomeou LUCIANO MARANGON, servidor do quadro permanente, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, SIMBOLO DAS-2, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com validade a partir da presente data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 08 de janeiro de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social
ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21/17, de 19 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DE ANAURILÂNDIA - MS".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 28 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 2.003 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social - PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto do Ministério do Desenvolvimento Social, a aquisição de um Veículo Automotor de Transporte de, no mínimo de 16 lugares, para o atendimento aos Serviços da Proteção Básica do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 19 de dezembro de 2017.

Tatiane Cristina dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS
Fone: (67) 3445 1117 - Fax: (67) 3445-1911
E-mail - cmas_aurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-000



DECRETO Nº 1.300, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

"Altera o disposto no Capítulo XII do Decreto nº 1.209, de 14 de Março de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo XII do Decreto nº 1.209, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 33. A cláusula de vigência de que trata o inciso V do caput do art. 32 do Decreto nº 1.209, de 2017, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 33-A. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - d) prorrogação da vigência.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Ano: 001

Edição: nº237

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 09 de Janeiro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

